

RESOLUÇÃO Nº 273/2009, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Ementa: Adota, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a Guia de Acolhimento e a Guia de Desligamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos, conforme modelos constantes da Instrução Normativa nº 3/2009 do Corregedor Nacional de Justiça; fixa regras para o armazenamento permanente dos dados disponíveis em procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar; e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 12.010 de 3 de agosto de 2009, com vigência a partir do 90º (nonagésimo) dia de sua publicação;

CONSIDERANDO que referida legislação comete aos juízes de direito com competência em infância e juventude a atribuição de encaminhar crianças e adolescentes, sempre que necessário, para acolhimento institucional ou familiar, mediante guia específica, o que só poderá ser feito por terceiros em casos extremos e urgentes, reapreciados pela autoridade judiciária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 47 da mencionada lei obriga que Poder Judiciário a manter, permanentemente, todas as informações relativas aos procedimentos adotivos, assegurando aos adotados o pleno acesso às informações pessoais que lhes digam respeito, seja através de microfilmagem ou meio análogo;

CONSIDERANDO que as informações relativas à origem dos adotados, no mais das vezes, somente se encontram disponíveis nos procedimentos relativos à destituição ou suspensão de poder familiar;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça encontra-se tecnologicamente aparelhado para armazenar e transmitir informações em mídia magnética, permitindo que se instale um conjunto de dados centralizado;

CONSIDERANDO que a implantação de um modelo informatizado de "Guia de Acolhimento" e de "Guia de Desligamento" permitirá um adequado controle estatístico dos acolhimentos de crianças e adolescentes, assegurando uma base de informações comuns em todo o Estado de Pernambuco, de modo a servir de base para a implantação de um futuro Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas, a ser implantado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a recente edição da Instrução Normativa nº 03/2009, por parte do Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça, instituindo, em âmbito nacional, as guias de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, bem como a adoção de formulário padrão, de sorte que, por imperativo de economia, seria ociosa a duplicidade de guias, uma nacional e outra local, sobretudo em razão da satisfatória base de dados proporcionada por aquela;

CONSIDERANDO, por fim, competir à Corte Especial, ex vi do artigo 22, V, a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, deliberar sobre proposições de normas, ouvida a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Guia Estadual de Acolhimento e a Guia de Desligamento de Crianças e Adolescentes Acolhidos, conforme modelos constantes da Instrução Normativa nº 03 do Corregedor Nacional de Justiça.

Parágrafo Único - As guias de que trata o caput deste artigo serão numeradas sequencialmente, com utilização de código de barras, em ordem a permitir a identificação da comarca e a vara de onde foram expedidas.

Art. 2º - As guias referidas no artigo anterior serão expedidas pelas varas com competência sobre matéria de Infância e Juventude, nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para os casos de urgência e para fazer cessar violência contra crianças e adolescentes, ou fora do expediente forense, a autoridade judiciária poderá permitir que o procedimento de expedição da guia de acolhimento se faça através de terceiros, por ele autorizados, desde que mantenha referido controle quantitativo atualizado e que efetue a convalidação de reformulação da medida de proteção aplicada, no primeiro dia útil subsequente à sua efetivação.

Art. 3º - A autoridade judiciária deverá armazenar eletronicamente as guias expedidas, distinguindo os acolhimentos institucionais e os familiares, assim como daquelas crianças e adolescentes sobre cuja origem não se disponha de informação específica.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na parte final do caput deste artigo, a autoridade judiciária velará para que sejam incluídos fotografia recente e todos os dados e demais características disponíveis, divulgando as informações entre os órgãos de proteção, quer estaduais, quer dos diversos municípios do Estado, na tentativa de identificação dos genitores.

Art. 4º - As guias de acolhimento e desligamento, previstas nesta resolução, deverão ser obrigatoriamente preenchidas a partir de 1º de dezembro de 2009.

Art. 5º - A Corregedoria Geral de Justiça designará magistrados como coordenadores estaduais para implantação das guias previstas nesta Resolução, com o objetivo de atualizar as informações no âmbito deste Estado e, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cooperar para a consolidação das informações no território nacional.

Art. 6º - Fica criado registro permanente, em meio magnético, dos dados disponíveis atinentes às adoções e procedimentos de destituição ou suspensão do poder familiar, nos termos do artigo 47, §8º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009.

~~Parágrafo Único - Compete à Coordenação da Infância e Juventude a administração do registro de que cuida o caput deste artigo, a ser implementado com apoio da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 7º - Nos casos elencados no caput do artigo anterior, a vara competente providenciará a digitalização dos respectivos autos e armazenamento em mídia magnética dos dados, remetendo-a, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Coordenação da Infância e Juventude. (vide Ofício Circular CIJ nº15/2011 ao final dessa resolução)~~

Parágrafo Único - As comarcas materialmente desprovidas dos meios tecnológicos necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão, imediatamente após o trânsito em julgado da sentença, providenciar a remessa dos respectivos autos ao órgão referido no parágrafo único do artigo anterior, que se encarregará da digitalização e armazenamento do feito, devolvendo-os, em seguida, acompanhados de cópia do conteúdo armazenada em mídia magnética.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de novembro de 2009

DES - JONES FIGUEIRÊDO ALVES

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE _____
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50050-200,
FONE:(81) 3412.3000

ANEXO I

GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL () FAMILIAR () Nº.....

NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO ____/____/____ IDADE PRESUMIDA:

NOME DA MÃE:

NOME DO PAI:

RESPONSÁVEL, CASO NÃO VIVA COM OS PAIS:

ENDEREÇO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL: RUA / AV: _____ Nº _____

CEP _____ BAIRRO _____ APTO: _____ EDF: _____ PONTO

DE REFERÊNCIA: _____ FONE RESIDENCIAL _____

CELULAR _____

DADOS DO ACOLHIMENTO:

LOCAL:

DATA: HORA:

INTEGRA GRUPO DE IRMÃOS? SIM () NÃO(); SE SIM, QUANTOS? ALGUM
ACOLHIDO? SIM () NÃO() SE SIM, LOCA(IS) DE ACOLHIMENTO _____

POR: _____ NOME DO FUNCIONÁRIO ASSINATURA

MEDIDA(S) PROTETIVA(S) APLICADAS:

À CRIANÇA/ADOLESCENTE (): À FAMÍLIA ():

DOCUMENTAÇÃO, SE SIM ESPECIFICAR: () DNV; () CERT. NASC.; () BOLETIM
OCORRÊNCIA; () CART. INDENT; () CART. VACINA; ()

ATEND - MÉDICO; () CRECHE; () ESCOLA; () ENCAMINHAMENTO CONS.
TUTELAR; () OUTROS

FAZ USO DE MEDICAMENTOS? SIM () NÃO() SE SIM, QUAL(S):

PARENTES OU TERCEIROS INTERESSADOS EM TÊ-LOS SOB GUARDA:

NOME: _____ RUA _____ / AV: _____ Nº _____

CEP _____ BAIRRO _____ APTO: _____ EDF: _____ PONTO DE

REFERÊNCIA: _____ FONE RESIDENCIAL _____

_____ CELULAR _____

NOME:

RUA / AV: _____ Nº _____ CEP _____ BAIRRO

_____ APTO: _____ EDF: _____ PONTO DE

REFERÊNCIA: _____ FONE RESIDENCIAL _____

CELULAR _____

MOTIVOS DA RETIRADA OU DA NÃO REINTEGRAÇÃO AO CONVÍVIO FAMILIAR:

SOLICITANTE DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR: NOME/

FUNÇÃO: _____ TELEFONE INSTITUCIONAL _____

CELULAR _____

RELATÓRIOS / DOCUMENTOS ANEXADOS: SIM () NÃO() Nº DE FOLHAS ()

PARECER DA EQUIPE TÉCNICA:
RESPONSÁVEL PELO PARECER: _____ MAT.: _____
RELATÓRIOS / DOCUMENTOS ANEXADOS: SIM () NÃO () Nº DE FOLHAS ()
DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA:
LOCAL/DATA: _____, ___/___/_____
JUIZ _____

Vias: 1ª Autoridade Judiciária; 2ª Ministério Público; 3ª solicitante do acolhimento; 4ª responsável pelo acolhimento institucional ou familiar.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE _____
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50050-200,
FONE:(81) 3412.3000

ANEXO II

GUIA DE DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL () FAMILIAR () Nº
NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE:
SEXO: () MASCULINO () FEMININO
DATA DE NASCIMENTO ___/___/____ IDADE PRESUMIDA:
NOME DA MÃE: _____ NOME DO PAI: _____ RESPONSÁVEL,
CASO NÃO VIVA COM OS PAIS: _____ ENDEREÇO DOS PAIS OU
RESPONSÁVEL: RUA / AV: _____ Nº _____ CEP _____ BAIRRO
_____ APTO: _____ EDF: _____ PONTO DE REFERÊNCIA: _____
FONE RESIDENCIAL _____ CELULAR _____
DADOS DO DESLIGAMENTO: LOCAL: DATA: HORA: DESLIGADO POR: _____
_____ NOME DO FUNCIONÁRIO ASSINATURA
MOTIVO DO DESLIGAMENTO: () RETORNO À FAMÍLIA NATURAL () INSERÇÃO
EM FAMÍLIA EXTENSA () INSERÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA () EVASÃO ()
FALECIMENTO DESCRITIVO:
DESPACHO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA:
LOCAL/DATA: _____, ___/___/_____
JUIZ _____

Vias: 1ª Autoridade Judiciária; 2ª Ministério Público; 3ª solicitante do desligamento; 4ª responsável pelo desligamento institucional ou familiar.

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 09.11.2009)